

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, de 18 de novembro de 2021**

(revisada em 23/02/2022, conforme **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 17/2022 - GABIN**)

**(Modificada pela Resolução 005/2022)**

Estabelece as normas para o cumprimento das Unidades Curriculares Estágios Supervisionados I e II, no âmbito do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de São João del-Rei.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM DO CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe Decreto 10.139 e Resolução CONSU 20/2020, o artigo nº 02 Resolução COFEN, nº 371/2010 e a Resolução COFEN nº441/2013, que dispõe sobre supervisão de atividade prática e estágio supervisionado dos estudantes de Enfermagem, regulamenta as Normativas para o cumprimento das Unidades Curriculares Estágios Supervisionados I e II.

Art. 1º - As Unidades Curriculares Estágios Supervisionados I e II são obrigatórios para todos os discentes do Curso de Graduação em Enfermagem e estão previstos para o 8º e 9º períodos, respectivamente, com uma carga horária discente de 408 horas por semestre, distribuídos em hospitais gerais e especializados, ambulatórios e rede básica de serviços de saúde.

Art. 2º - O Estágio Supervisionado I e II é desenvolvido em Divinópolis e em outros municípios conveniados com a UFSJ.

Art. 3º - O Estágio Supervisionado I e II desenvolvido em municípios, exceto Divinópolis, conveniados com a UFSJ é denominado de internato rural.

Art. 4º - O Estágio Supervisionado I e II, no formato de internato rural, não se aplica aos discentes que se enquadrarem em uma das seguintes situações dispostas nos incisos abaixo, devidamente comprovadas:

- I – Discentes gestantes;
- II - Discentes com filhos (as) menores de dezoito anos de idade;
- III - Discentes casados;
- IV - Arrimo de família, comprovado pela declaração de imposto de renda do ano;
- V - Com vínculo empregatício comprovado;
- VI - Com problema ou tratamento de saúde documentado por meio de laudo médico.



Universidade Federal  
de São João del-Rei

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ**  
INSTITUÍDA PELA LEI Nº. 10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

**CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU – CCO**  
**COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM**



§ 1º: como comprovação do vínculo empregatício serão aceitos os seguintes documentos: Cópia da carteira de trabalho para empregados CLT; Cópia da nomeação no Diário Oficial da União ou comprovante de pagamento para empregados públicos; para Alunos Sócios de Empresa, Cópia do contrato social;

§ 2º: o vínculo empregatício deverá ser compatível com o horário do Estágio Supervisionado.

§ 3º: no laudo médico deve constar justificativa para a permanência do aluno durante todo o semestre letivo em Divinópolis.

Art. 5º - Os discentes que se enquadrarem no artigo 4º, incisos I a VI, farão o Estágio Supervisionado I e II na cidade de Divinópolis.

Art. 6º - Com exceção dos discentes que se enquadrarem no artigo 4º incisos I a VI, a distribuição dos campos de Estágio Supervisionado I e II será na modalidade de sorteio aleatório.

Art. 7º Nas Unidades Curriculares intituladas “Estágio Supervisionado” (ES) I e II, o número mínimo de discentes que irá compor cada campo de prática será de 4 (quatro) e o número máximo de 8 (oito) discentes por grupo.

§ 1º - Casos especiais que excedam o número máximo ou menor que o mínimo de discentes por grupo, estipulados anteriormente, serão analisados pelo Colegiado do Curso de Graduação Enfermagem.

Art. 8º - Os discentes que estiverem cursando as unidades curriculares Estágios Supervisionados I e II serão supervisionados por docentes do curso de enfermagem. A carga horária docente é de 68 horas semestrais por grupo que for orientado (4 horas/aula por semana).

Art. 9º - Cada um dos quatro Grupos de Atuação Docentes (GAD), a saber: GAD de Saúde do Adulto/ Idoso, o GAD de Enfermagem em Fundamentação Básica, o GAD Saúde Coletiva e Saúde e o GAD de Saúde Materno-Infantil/ Mental ficarão responsáveis por definir o Enfermeiro Docente Orientador de, minimamente, 01 (um) grupo.

§ 1º - Caso seja necessário mais de quatro (4) grupos de ES I e II, o Colegiado do Curso de Graduação Enfermagem analisará os encargos didáticos informados, sem considerar as optativas, de cada GAD para a definição do(s) responsável(is) pelo(s) grupo(s) excedente(s).

§ 2º- Preferencialmente os GAD Saúde do Adulto/ Idoso e Enfermagem em Fundamentação Básica ficam responsáveis pelo Estágio Supervisionado em Ambiente Hospitalar e o GAD

Saúde Coletiva e Saúde Materno-Infantil/ Mental para o Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva. (Redação dada pela IN 005/2022)

§ 3º- Em casos onde a demanda for maior que oito grupos somados ES I e ES II no semestre letivo, cabe ao Colegiado a definição do GAD que assumirá o encargo independente da área de atuação. (Redação dada pela IN 005/2022)

Art. 10º - A quebra de pré-requisito para o Estágio Curricular Supervisionado I poderá ser realizada nas seguintes situações:

§ 1º - A solicitação de quebra de pré-requisito ocorrerá quando o aluno não logrou resultado positivo em 01 (uma ) unidade curricular.

§ 2ª - A unidade pleiteada pelo aluno não poderá ter conflito do horário com as atividades previstas em cronograma para o Estágio Curricular Supervisionado I;

§ 3º - Em caso de conflito de horários, o aluno deverá cursar a Unidade Curricular solicitada em detrimento do Estágio Curricular Supervisionado I.

Art. 11º - Excepcionalmente será concedida a autorização para cursar 02 (duas) Unidades Curriculares concomitantemente com o Estágio Curricular Supervisionado I quando uma delas tratar da Unidade Curricular Teoria e Prática de Urgência e Emergência.

Art. 12º - A solicitação de quebra de requisito deverá ser encaminhada pelo aluno em documento formal para o Colegiado do Curso de Enfermagem que analisará o mérito da causa.

§1º A solicitação deverá ser feita até a data da 3ª etapa da Inscrição periódica e será analisada na 1ª reunião do colegiado no semestre.

§ 2º- Os alunos serão comunicados da data da 3ª etapa da inscrição periódica por meio do e-mail da turma e na página eletrônica do Curso de Enfermagem.

Art. 13º - Em hipótese alguma a quebra de pré-requisito será realizada pelo coordenador do curso.

Art. 14º - Revogam -se as normas 001/2015, 005/2016, 006/2016 e 002/2018 do Colegiado do Curso de Enfermagem

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Profa. Dra. Edilene Aparecida Araujo da Silveira  
Vice coordenadora do Curso de Enfermagem  
Universidade Federal de São João del-Rei



Universidade Federal  
de São João del-Rei

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ**  
INSTITUIDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

**CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU – CCO**  
**COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM**

---



INSTRUÇÃO NORMATIVA APROVADA EM REUNIÃO DO COLEGIADO EM 18/11/2021